



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 10/02/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30/2025 - CP

Dispõe sobre a Alteração do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária no dia 16 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CAAPI é órgão complementar social da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, integrando a estrutura da OAB, entidade de natureza jurídica sui generis, prestadora de serviço público independente, nos termos da Lei nº 8.906/1994.

§ 1º A Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí – CAAPI atuará exclusivamente nas áreas de assistência, saúde, bem-estar e esporte dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, e de seus dependentes, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.906/1994 e o art. 121, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º É vedada a utilização de recursos da CAAPI em finalidades estranhas às áreas definidas no § 1º, bem como a alteração de destinação legal ou regulamentar de receitas, sob pena de desvio de finalidade e adoção das medidas cabíveis pelo Conselho Seccional da OAB/PI, na forma do Regulamento Geral.”

Art. 2º O art. 5º do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A CAAPI tem por finalidade prestar assistência integral aos advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/PI, bem como, na forma de regulamento, aos seus dependentes, por meio de ações e

programas nas áreas de:

I - assistência médico-hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de promoção da saúde;

II - prática desportiva, lazer e qualidade de vida;

III - assistência social, inclusive em situações de vulnerabilidade econômica, doença grave, invalidez ou morte;

IV - convênios e parcerias que propiciem condições especiais de acesso a serviços e produtos relacionados às suas atividades-fim de assistência, saúde, bem-estar e esporte;

V - planos e programas de seguridade complementar, na forma da legislação e do Regulamento Geral.

§ 1º - As atividades da CAAPI serão planejadas e executadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência.

§ 2º - É vedado à CAAPI assumir ou exercer atribuições de representação institucional da advocacia piauiense, função privativa do Conselho Seccional da OAB/PI, sendo-lhe proibida a emissão de notas oficiais, manifestos ou pronunciamentos públicos em nome da advocacia, nos termos do art. 121, parágrafo único, II, do Regulamento Geral.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§§ 1º, 2º e 3º ao art. 28 do Estatuto da CAAPI, com a seguinte redação:

“§ 1º - A CAAPI elaborará balancetes trimestrais de suas receitas e despesas, que serão encaminhados à Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI e integrarão a prestação de contas anual prevista no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º - A omissão na elaboração ou no encaminhamento dos balancetes trimestrais poderá ensejar a suspensão dos repasses das receitas estatutárias destinadas à CAAPI, até a regularização da situação, na forma do art. 57 do Regulamento Geral.

§ 3º - A prestação de contas anual da CAAPI integrará a prestação de contas do Conselho Seccional e será apreciada até o mês de abril do ano subsequente ao exercício financeiro, observados o art. 58 do Regulamento Geral e as normas internas da OAB/PI.”

Art. 4º O art. 29º do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - As despesas com manutenção e serviços administrativos da CAAPI serão atendidas por suas fontes de receita.

§ 1º - São despesas ordinárias da CAAPI as realizadas para cumprimento do orçamento anual, extraordinárias as não previstas no orçamento e as imprevisíveis aquelas consideradas urgentes e imprescindíveis.

§ 2º - A proposta orçamentária anual da CAAPI será elaborada pela Diretoria e encaminhada à Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI até o mês de outubro de cada ano, para apreciação e aprovação pelo Conselho Seccional, nos termos do art. 60 do Regulamento Geral.

§ 3º - A execução de despesas não previstas na proposta orçamentária aprovada dependerá de autorização

prévia da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI.

§ 4º - Poderão ser admitidas variações de até 20% (vinte por cento) em cada item do orçamento originalmente aprovado, desde que autorizadas pela Diretoria do Conselho Seccional, observado o disposto no Regulamento Geral.

§ 5º - As suplementações orçamentárias até o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total do orçamento aprovado serão autorizadas pela Diretoria do Conselho Seccional, e, acima desse percentual, pelo Conselho Pleno Seccional, conforme disciplina o Regulamento Geral.”

Art. 5º O art. 34º do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Observados os requisitos do Capítulo VIII do presente Estatuto e as disponibilidades de caixa, poderá a CAAPI conceder, na forma e limites que sua Diretoria fixar após processo regular, os seguintes benefícios:

I - AUXÍLIO PECUNIÁRIO: aos advogados que dele necessitarem em razão de incapacidade total ou parcial para o trabalho, transitória ou permanente, e aos dependentes em caso de alienação mental ou falecimento do advogado;

II - AUXÍLIO FUNERAL: a ser concedido em parcela única à família, conforme Tabela de Benefícios;

III - AUXÍLIO NATALIDADE: a ser concedido em parcela única em razão de nascimento de um filho, às advogadas que comprovarem carência financeira, conforme Tabela de Benefícios;

IV - KIT ACOLHIMENTO: benefício in natura destinado à advogada, mediante comprovação de gestação ou nascimento de filho, com o objetivo de auxiliar nas despesas decorrentes do parto;

V - OUTROS AUXÍLIOS que a Diretoria da CAAPI instituir por meio de Resolução.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos com a necessária discricção, sem publicidade, e seu valor variará de acordo com as disponibilidades financeiras da CAAPI e disposições fixadas em Resoluções da Diretoria.

§ 2º - O valor do benefício previsto no inciso II deste artigo poderá ser rateado entre os dependentes habilitados, proporcionalmente ao número de beneficiários que a ele fizerem jus.

§ 3º - A criação de outros benefícios dependerá de prévia autorização do Conselho Seccional da OAB/PI.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 34-A ao Estatuto da CAAPI, com a seguinte redação:

“Art. 34-A - O conjunto de benefícios, os respectivos requisitos, valores, prazos, limites de utilização e critérios de priorização serão sistematizados no Plano de Assistência da CAAPI, a ser elaborado pela Diretoria e submetido à autorização da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI, nos termos do art. 123 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único. A concessão excepcional de benefícios em condições diversas das previstas no Plano de Assistência, inclusive com dispensa pontual de requisitos ou de adimplência, dependerá de deliberação da Diretoria do Conselho Seccional, observados os parâmetros do parágrafo único do art. 123 do Regulamento Geral.”

Art. 7º O art. 38º do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – CAAPI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - Para fazer jus a qualquer benefício da CAAPI, o Advogado deverá estar quite com a Tesouraria da OAB/PI, situação a ser obrigatoriamente certificada no respectivo processo, exceto no caso de situações adversas que mereçam atendimento excepcional, devidamente apurado em relatório circunstanciado, a critério da Diretoria, que deliberará por maioria de votos.

Parágrafo único - A dispensa excepcional do requisito de adimplência para concessão de benefício assistencial observará o disposto no Plano de Assistência da CAAPI e dependerá, em qualquer caso, de prévia autorização da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI, na forma do Regulamento Geral.”

Art. 8º Fica acrescido o art. 42-A ao Estatuto da CAAPI, com a seguinte redação:

“Art. 42-A - A instituição de planos de seguridade complementar, bem como a participação da CAAPI em fundos de seguridade ou de assistência de âmbito nacional ou interseccional, dependerá de deliberação da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI e observará os arts. 124, 125 e 127 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º - Convênios a serem celebrados entre a CAAPI e Caixas de Assistência de outros Estados serão submetidos à deliberação conjunta das Diretorias dos respectivos Conselhos Seccionais, nos termos do art. 125 do Regulamento Geral.

§ 2º - A CAAPI poderá atuar como unidade executora de fundos nacionais de seguridade e assistência criados pelo Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 127 do Regulamento Geral, observadas as deliberações conjuntas das Diretorias dos Conselhos Seccionais.”

Art. 9º Fica acrescido o art. 47-A ao Estatuto da CAAPI, com a seguinte redação:

“Art. 47-A - O plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da CAAPI será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI, em conformidade com o art. 122 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º Enquanto não aprovado plano de cargos, carreiras e remuneração específico, toda contratação de pessoal, criação de função de confiança e concessão de reajustes salariais dependerá de autorização prévia da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 2º A criação, a extinção e a reestruturação de departamentos, coordenações e demais unidades administrativas permanentes da CAAPI dependerão de aprovação da Diretoria do Conselho Seccional, na forma do art. 122, § 1º, do Regulamento Geral.”

Art. 10º Fica acrescido o art. 60-A ao Estatuto da CAAPI, com a seguinte redação:

“Art. 60-A - A comunicação social da CAAPI observará o disposto no art. 122, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, integrando-se à comunicação institucional do Conselho Seccional, sob a deliberação da Diretoria deste.

§ 1º - As peças, campanhas, notícias e demais materiais de divulgação relacionados às atividades da CAAPI serão elaborados em articulação com a estrutura de comunicação do Conselho Seccional, respeitada a unidade visual e institucional da OAB/PI.

§ 2º - As manifestações públicas da CAAPI limitar-se-ão à divulgação de informações sobre seus programas, serviços e benefícios nas áreas de assistência, saúde, bem-estar e esporte, vedada qualquer atuação que se confunda com a representação política ou institucional da advocacia.”

Art. 11º Fica acrescido o art. 60-B ao Estatuto da CAAPI, com a seguinte redação:

“Art. 60-B - É vedado à CAAPI, além das hipóteses previstas em lei e neste Estatuto:

I – utilizar recursos financeiros, bens ou serviços em atividades alheias às áreas de assistência, saúde, bem-estar e esporte dos inscritos e de seus dependentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Regulamento Geral;

II – alterar a destinação específica de recursos que lhe sejam legal ou regularmente vinculados;

III – instituir comissões, coordenações, departamentos ou estruturas equivalentes sem prévia aprovação da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PI;

IV – realizar, com recursos próprios, eventos que não guardem relação direta com as suas atividades-fim, sem autorização da Diretoria do Conselho Seccional.”

Art. 12º Fica acrescido o art. 60-C ao Estatuto da CAAPI, com a seguinte redação:

“Art. 60-C - A CAAPI observará, em todas as suas atividades, a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas de segurança, boas práticas e de governança aptas a proteger os dados pessoais de inscritos, dependentes, empregados, prestadores de serviços e demais titulares.

§ 1º - A Diretoria designará encarregado pelo tratamento de dados pessoais e editará normas internas específicas que detalhem as hipóteses de tratamento, os prazos de guarda e os procedimentos para atendimento dos direitos dos titulares.

§ 2º - A CAAPI assegurará transparência ativa mediante divulgação periódica, em meios eletrônicos de acesso público, de relatório anual de gestão, contendo, ao menos, demonstrativos financeiros aprovados pelo Conselho Seccional, resumo dos principais programas desenvolvidos e estatísticas de benefícios concedidos, sem identificação nominal dos beneficiários.”

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Julia Maria Alves Barroso Araújo

Conselheira Seccional da OAB/PI